



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

LEI N.º 2.962/2025

**“ALTERA O VENCIMENTO BASE
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG”.**

O Prefeito Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais,
Enivander Alves de Moraes no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica estabelecido o valor do Vencimento base dos servidores
públicos municipais de Canápolis/MG, em **R\$1.518,00 (mil quinhentos e dezoito
reais)**, não sendo incluídos ao mesmo, componentes de qualquer vantagem.

Parágrafo único: O vencimento base estabelecido no caput deste
artigo, será estendido aos servidores inativos e pensionistas deste Município.

Art.2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta
de Dotação Orçamentária Própria.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando o
Poder Executivo autorizado a conferir retroatividade a seus efeitos a partir de 1º de
janeiro de 2025.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei
n.º 2.913, de 15 de janeiro de 2024.

Canápolis/MG, em 08 de janeiro de 2025.

ENIVANDER ALVES DE
MORAIS:72406070620

Assinado de forma digital por
ENIVANDER ALVES DE
MORAIS:72406070620
Dados: 2025.01.08 15:36:59
-03'00'

ENIVANDER ALVES DE MORAIS

Prefeito Municipal